

VAI ASSINAR UM CONTRATO DE TRABALHO?

Boletim Informativo

JULHO
2026



SM SINDICATO DOS
MÉDICOS DO NORTE

ÍNDICE

00. INTRODUÇÃO	pag.04	08. VAGAS CARENCIADAS	pag.18
01. CONTRATO DE TRABALHO	pag.06	09. DEVER DE OBEDIÊNCIA E NORMATIVOS INTERNOS	pag.20
02. QUE TIPO DE CONTRATO VAIS ASSINAR?	pag.08	10. PONTOS A CONFIRMAR ANTES DE ASSINAR	pag.21
03. REGIME GERAL	pag.10	11. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	pag.22
04. LOCAL DE TRABALHO	pag.11	12. SETOR SOCIAL E PRIVADO: CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO	pag.26
05. HORÁRIO DE TRABALHO	pag.12		
06. PERÍODO EXPERIMENTAL	pag.16		
07. “TURNOS”, URGÊNCIA E TRABALHO NOTURNO	pag.17		



00 Introdução

**ÉS MÉDICO
E VAIS ASSINAR UM CONTRATO
NO SETOR PÚBLICO, PRIVADO
OU SOCIAL?**



01 Contrato de Trabalho

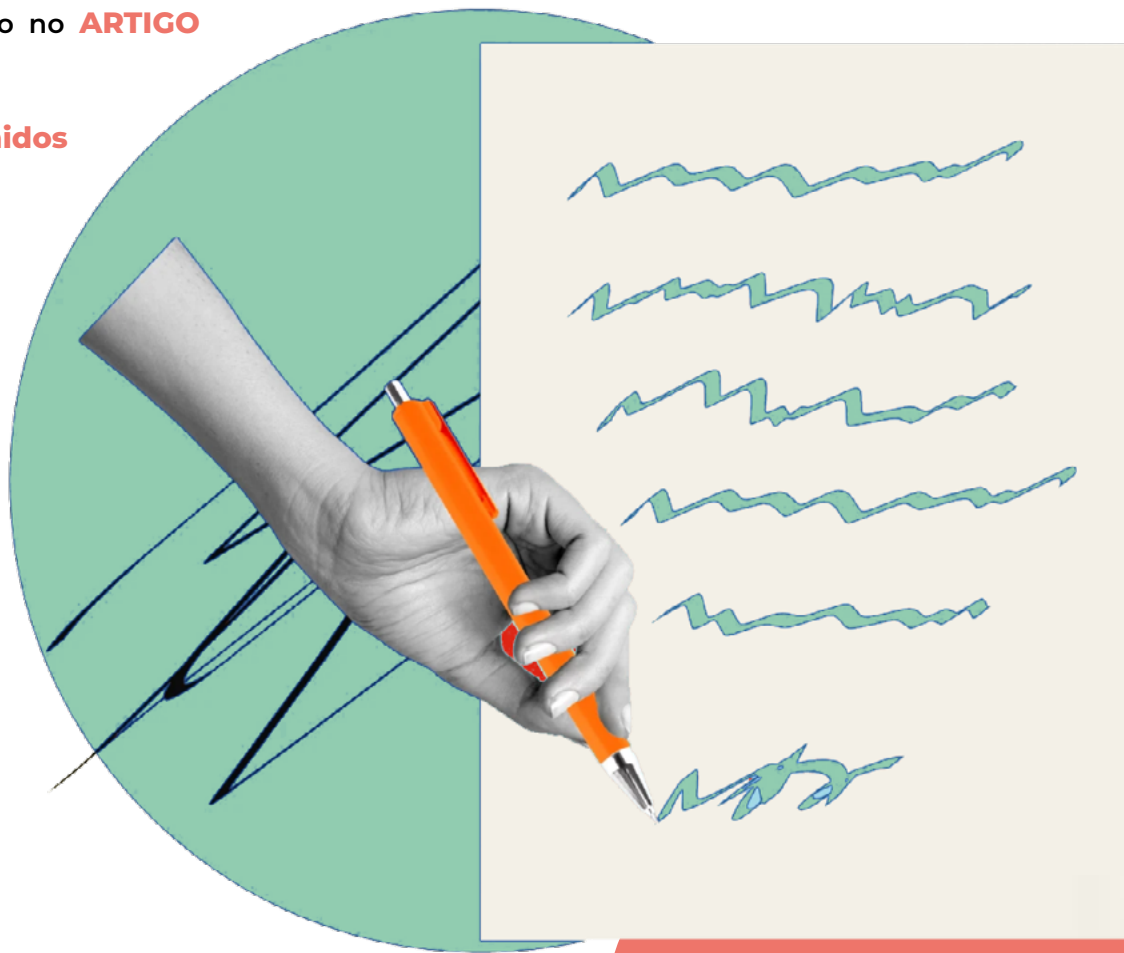
O **CONTRATO DE TRABALHO** formaliza o vínculo laboral entre o médico e a entidade empregadora e deve identificar, de forma clara e completa, os elementos essenciais da relação laboral, em conformidade com o dever de informação previsto no **ARTIGO 106.º DO CÓDIGO DO TRABALHO**.

Em particular, devem estar devidamente definidos

- a função/categoria
- a retribuição
- o local de trabalho
- o horário de trabalho
- o período experimental
- a duração do contrato (a termo/sem termo)
- os prazos de aviso prévio
- a data de celebração e de início de efeitos
- o regime de férias
- e o seguro de acidentes de trabalho.

No **contrato de trabalho**, o trabalhador presta a sua atividade sob a autoridade e direção da entidade empregadora, existindo subordinação jurídica.

Já no **contrato de prestação de serviços**, o prestador atua com autonomia e obriga-se, em regra, à obtenção de um resultado, sem vínculo de subordinação.



02

Que tipo de contrato vais assinar?

Nas entidades que não são entidades públicas empresariais (EPE), nomeadamente o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF), o Instituto Português do Sangue e da Transplantação (IPST), a Direção-Geral da Saúde (DGS), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA), alguns serviços da Administração Pública, entre outros, o contrato a assinar é um **Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP)**.

Nas entidades públicas empresariais, como as Unidades Locais de Saúde e os Institutos Portugueses de Oncologia, o contrato a assinar é um **Contrato Individual de Trabalho (CIT)**.



03 Regime Geral

O CONTRATO INICIAL DEVE SER CELEBRADO NO REGIME GERAL.

A adesão à **DEDICAÇÃO PLENA** deve ocorrer apenas posteriormente, mediante adenda contratual e por opção expressa do médico, garantindo que existe um regime de origem para o qual possa regressar se decidir cessar a **Dedicação Plena**.



04 Local de Trabalho

O LOCAL DE TRABALHO TERÁ DE SER EXPRESSAMENTE IDENTIFICADO NO CONTRATO DE TRABALHO, NÃO BASTANDO UMA REFERÊNCIA GENÉRICA À ULS.

No caso da especialidade de **Medicina Geral e Familiar**, o contrato tem de concretizar, especificamente, qual a Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) ou a Unidade de Saúde Familiar (USF) para a qual o médico é contratado.

Sempre que a colocação decorra de Despacho de vagas, importa confirmar se o local identificado no contrato coincide com a vaga efectivamente atribuída.

.Nota: É ainda legalmente admissível o exercício de funções noutros estabelecimentos, desde que integrem a mesma ULS e se encontrem localizados no mesmo concelho.

05

Horário de trabalho

NO MOMENTO DA ASSINATURA, O CONTRATO DEVE ESTIPULAR O PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PROCEDIMENTO CONCURSAL.

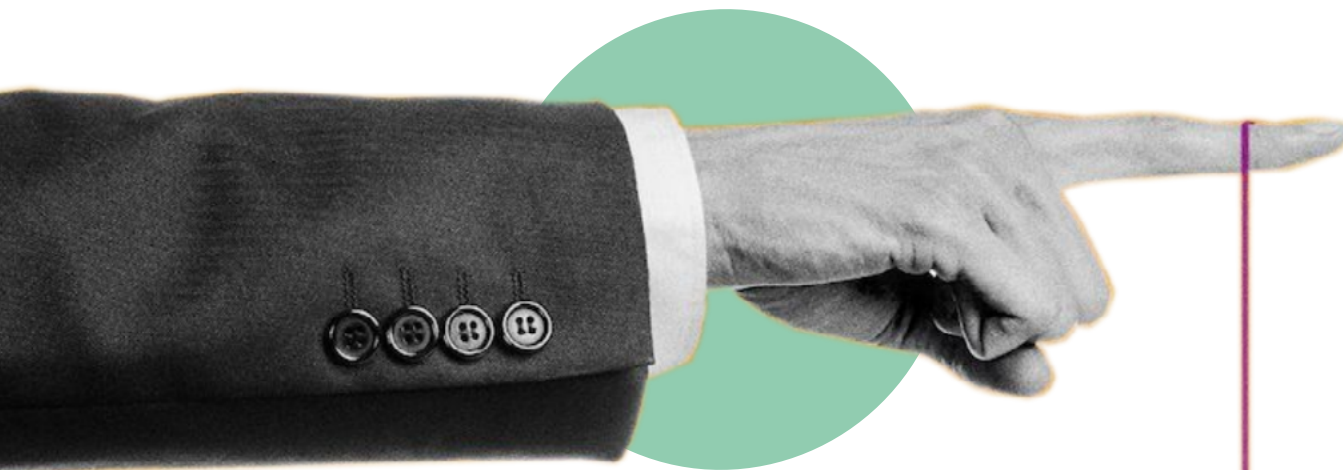


O **período normal de trabalho** corresponde a 8 horas diárias e 40 horas semanais, organizadas de segunda a sexta-feira, com exceção do trabalho prestado no serviço de urgência, organizado de segunda-feira e domingo. Esta redação deve constar expressamente dos contratos de trabalho.

A mera referência a “**40 horas semanais**”, sem a especificação dos dias de trabalho, pode ser interpretada no sentido de admitir a distribuição do período semanal de trabalho por quaisquer dias da semana, incluindo sábado e domingo. Por razões de segurança jurídica, deve constar expressamente a organização de segunda a sexta-feira.

Para os médicos de **MEDICINA GERAL E FAMILIAR**, que venham a integrar uma USF, serão obrigados a aderir ao regime de Dedicação Plena, em que o horário será posteriormente ajustado para 35 horas semanais, acrescidas dos incrementos aplicáveis em função da dimensão da lista de utentes. Para os médicos **HOSPITALARES E DE SAÚDE PÚBLICA** que venham a aderir à Dedicação Plena, o horário pode ser posteriormente ajustado, de acordo com o respectivo regime jurídico da Dedicação Plena, sendo o período normal de trabalho de 35 horas semanais, acrescido de 5 horas complementares, num total de 40 horas semanais.

Na **DEDICAÇÃO PLENA**, o período normal de trabalho diário tem um limite máximo de 9 horas (ao invés das 8 horas do regime geral).



Os **MÉDICOS QUE EXERCEM FUNÇÕES NO SERVIÇO DE URGÊNCIA**, terão que prestar até 18 horas semanais de trabalho normal, e, quando necessário, um período semanal único de até 6 horas de trabalho suplementar.

No entanto, o trabalho suplementar pode ser imposto para assegurar o funcionamento das urgências, sem limite semanal fixo. Ainda assim, o limite de trabalho (normal e suplementar) não pode ultrapassar, em média, as 48 horas semanais, num período de referência de 6 meses, correspondendo, na prática, a cerca de 8 horas suplementares por semana, com um limite anual de 250 horas (contrariamente às 150 horas do regime geral).

No âmbito das urgências metropolitanas, os médicos podem ser colocados a prestar serviço em unidades localizadas até 30 km do seu local de trabalho.

Além disso, o médico perde o direito ao descanso compensatório com prejuízo de horário após o trabalho noturno prestado.



No caso dos **MÉDICOS QUE NÃO EXERCEM FUNÇÕES NO SERVIÇO DE URGÊNCIA**, as 5 horas complementares terão de ser prestadas após as 17h nos dias úteis e, pelo menos uma vez por mês, ao sábado.

Os médicos de Saúde Pública, quando escalados para o efeito, estão obrigados a permanecer contactáveis e a apresentar-se ao serviço fora do horário de funcionamento da unidade (das 8 horas às 20 horas), de modo a dar resposta a uma emergência de saúde pública ou a realizar atos de natureza inadiável e imprescindível, sendo o trabalho prestado remunerado pelo valor correspondente ao do trabalho suplementar.

Não deverão ser assinados contratos que incluam a DEDICAÇÃO PLENA desde o início.

A adesão à Dedicção Plena deverá ocorrer após a assinatura do contrato celebrado no regime geral de 40 horas, mediante adenda contratual e por opção expressa do médico.

06 Período experimental

A regra geral do período experimental é de **90 DIAS**.

• **Exceção:** Considera-se automaticamente cumprido o período experimental quando o contrato por tempo indeterminado seja imediatamente precedido da formação médica especializada (internato médico) prestada na mesma entidade empregadora pública, nos termos do n.º 5 da Cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.



07

“Turnos”, urgência e trabalho noturno

O contrato de trabalho não pode impor, de forma genérica e automática, regimes de “turnos”, prestação de trabalho em serviço de urgência hospitalar ou trabalho noturno, quando tais regimes não decorram diretamente da lei ou do conteúdo funcional da respectiva categoria profissional.

Qualquer obrigação nesse sentido deve ser objeto de análise cuidada, sendo certo, desde logo, que **os médicos não trabalham por turnos**.

No caso dos médicos da especialidade de Medicina Geral e Familiar, estes não podem, em regra, ser obrigados a prestar trabalho no serviço de urgência hospitalar. O atendimento não programado, inerente aos Cuidados de Saúde Primários, é assegurado em estruturas próprias (SAP, SASU, Consulta Aberta ou Atendimento Complementar) nas USF/UCSP.

Para os médicos das especialidades Hospitalares, a prestação de trabalho em urgência deve ainda respeitar os limites legais: **até 18 horas semanais de trabalho normal e 6 horas de trabalho suplementar, a cumprir num único período semanal**.

08 Vagas carenciadas

Quando a vaga corresponda a vaga carenciada, essa circunstância terá de constar expressamente do contrato de trabalho, de forma a salvaguardar o acesso aos incentivos de natureza pecuniária e não pecuniária, previstos no Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho.

O Despacho n.º 6094/2026, de 13 de maio, identifica as zonas geográficas carenciadas para o ano 2026, até ao limite de 332 postos de trabalho.



**AS VAGAS SÃO ATRIBUÍDAS POR ORDEM
DE CLASSIFICAÇÃO FINAL, NÃO CABENDO À ENTIDADE
EMPREGADORA DISCRICIONARIEDADE
NA ATRIBUIÇÃO DOS INCENTIVOS.**

09

Dever de Obediência e Normativos Internos

Para que o trabalhador se possa vincular ao cumprimento de regulamentos, diretivas, planos de trabalho e instruções escritas, é condição *sine qua non* que a entidade patronal lhe dê integral e prévio conhecimento dos mesmos



10

Pontos a confirmar antes de assinar

Antes da assinatura, importa confirmar:

- **Categoria e respectiva remuneração;**
- **Identificação precisa do local de trabalho;**
- **Horário de trabalho de acordo com o regime aplicável.**
- **Correto enquadramento do período experimental;**
- **Menção expressa à vaga carenciada, quando aplicável;**
- **Ausência de cláusulas abusivas relativas ao trabalho no serviço de urgência, turnos e/ou trabalho noturno;**
- **Compatibilidade do horário com o regime efetivamente aplicável;**
- **Data da celebração do contrato e início de produção de efeitos.**

11

Contrato de Prestação de Serviços

No contrato de prestação de serviços, o médico assume a obrigação de obter determinado resultado, atuando com autonomia técnica e organizativa, sem subordinação jurídica à entidade contratante.

Contrariamente ao contrato de trabalho, em que o trabalhador presta a sua atividade sob a autoridade, direção e fiscalização da entidade empregadora, no contrato de prestação de serviços não existe vínculo de subordinação.

- PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:

- O médico prestador utiliza os seus próprios materiais e instrumentos de trabalho.
- Organiza livremente o seu horário, método e modo de trabalho, de acordo com a sua conveniência
- A remuneração é normalmente fixada em função do resultado, por hora ou por tarefa.
- Não existe vínculo de subordinação jurídica, não estando o médico sujeito a ordens, fiscalização e direção hierárquica da entidade contratante.



VALOR/HORA:

- O valor máximo por hora de trabalho a pagar pela aquisição de serviços médicos não pode, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados, ser superior ao valor hora mais elevado previsto na tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores integrados na carreira médica ou na carreira especial médica.



- NOTA

- O contrato de prestação de serviços configura um vínculo de natureza precária, não conferindo integração na carreira médica ou carreira especial médica, nem atribuindo ao médico prestador qualquer direito à aquisição de antiguidade.

- **Por não constituir um contrato de trabalho, não lhe são automaticamente aplicáveis os Acordos Coletivos de Trabalho nem o regime previsto no Código do Trabalho, designadamente em matérias como a parentalidade, o estatuto do trabalhador-estudante ou outros direitos laborais.**

ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, É FUNDAMENTAL ASSEGURAR QUE:

- Não existe imposição de um horário de trabalho pela entidade contratante, ficando a organização do trabalho ao critério do médico prestador;
- Não existe subordinação jurídica, não estando o médico sujeito ao poder de direção, fiscalização ou disciplina da entidade contratante;
- O prestador exerce a sua atividade com plena autonomia técnica e organizativa, competindo-lhe definir os métodos, os meios e a forma de execução necessários à obtenção do resultado acordado.

O SMN PRESTA APOIO A TODOS OS MÉDICOS QUE EXERÇAM ATIVIDADE EM REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEJA NA ANÁLISE DO CONTRATO, SEJA NA DEFESA DOS SEUS DIREITOS NO ÂMBITO DESTA RELAÇÃO CONTRATUAL.



12

Setor social e privado: Contratos Individuais de Trabalho

- No setor social e privado, os médicos celebram contratos individuais de trabalho, os quais se regem pelo Código do Trabalho.



NÃO ASSINAR CONTRATOS QUE:

- Façam referência a Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) que não tenham sido outorgados pelos sindicatos da FNAM;
- Não refiram expressamente o regime jurídico da carreira médica (Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto).

ANTES DE ASSINAR, CONFIRMAR QUE O CONTRATO:

- Descreve as funções em conformidade com o previsto para a respetiva categoria (cf. art. 7.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto).
- Prevê a avaliação de desempenho;
- Assegura a progressão na carreira, nos termos do regime legal estabelecido para a carreira médica;
- Discrimina a remuneração, incluindo:
 - Remuneração base;
 - Subsídio de férias e subsídio de Natal, de igual montante;
 - Subsídio de alimentação;
 - Outros complementos remuneratórios, se aplicável;
- Indica a carga horária semanal e o horário de trabalho a praticar;
- Especifica, concretamente, o local de trabalho;
- Define corretamente o período experimental (duração e regime aplicável);
- Contém a data de celebração do contrato e a data de início de produção de efeitos.



SER SINDICALIZADO FAZ DIFERENÇA.



**O Sindicato
dos Médicos
do Norte disponibiliza
apoio jurídico a todos
os médicos, quer na análise
de contratos, quer no
acompanhamento diário
e defesa de direitos em
todas as situações laborais,
independentemente do setor —
PÚBLICO, SOCIAL
OU PRIVADO.**

**NUNCA ASSINE O CONTRATO
NO PRÓPRIO DIA. PEÇA TEMPO
PARA LER E ANALISAR O CONTRATO
ANTES DE ASSINAR.**